



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP (FEU)**, por meio do projeto **INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o 54.069.380/0001-40, com sede na Praça Da Sé – CEP: 01001-001, São Paulo- Capital, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada FEU resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 106512942 do Processo nº 6016.2024/0022486-3, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços promover a cultura, o ensino e a disseminação da língua chinesa, bem como proporcionar a formação de professores e servidores da SME em consonância com o descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo.
- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEU

- 2.1. O Instituto Confúcio na Unesp irá executar as ações previstas no Plano de Trabalho, parte integrante anexo, ao presente;
- 2.2. Cumprir o cronograma proposto bem como as metas das etapas dispostas no Plano de Trabalho, objeto deste acordo, com início na data de sua assinatura;
- 2.3. Disponibilizar três professores de Língua Chinesa para lecionarem nos Centros de Estudos de Língua Paulistanos (CELPS);
- 2.4. Ofertar curso especial para formação de professores de língua chinesa;
- 2.5. Organizar uma turma especial de curso de formação direcionada a professores previamente selecionados pela SME;

- 2.6. Articular com SME, conforme disponibilidade do Instituto, ações Culturais, eventos de divulgação da língua e cultura chinesas;
- 2.7. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 2.8. Desenvolver os cursos de chinês conforme o planejamento acordado;
- 2.9. Desenvolver o Curso especial para formação de professores de língua chinesa;
- 2.10. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final entregues à Secretaria Municipal de Educação e atender os prazos e condições de produção definidos em comum acordo entre as partes, conforme Cronograma de Atividades que consta no Plano de Trabalho, parte integrante desse acordo;
- 2.11. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o PROJETO, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes
- 3.4. Articular contato do Instituto Confúcio na Unesp com professores e coordenadores de CELP envolvidos com ensino-aprendizagem da língua chinesa, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- 3.5. Organizar a formação dos grupos e turmas de acordo com os níveis e módulos propostos pelo Instituto.
- 3.6. Selecionar os professores para o Curso especial para formação de professores de língua chinesa.
- 3.7. Apresentar, sempre que solicitado, números de pessoas envolvidas com o ensino - aprendizagem de chinês como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
- 3.8. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados.
- 3.9. Divulgar a parceria com o Instituto Confúcio na Unesp por meio dos canais de comunicação da SME
- 3.10. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.11. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.12. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor.

Handwritten signature and a blue stamp are located in the bottom right corner of the page. The signature is in blue ink and appears to be 'F. ...'. The stamp is a blue rectangular box with some illegible text inside.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, avaliação, e registros da Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP** e pela **SME/COPED/DC**, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados no item 4.3 desta Cláusula;
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO CONFÚCIO E FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Nome: Thiago Fernandes Braz

E-mail: Thiago.braz@unesp.br

Telefone: 2066-5956

INSTITUTO CONFÚCIO E FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Nome: Luís Antonio Paulino

E-mail: lui.paulino@unesp.br

Telefone: 2066- 5950

SME/COCEU

Nome: Aparecido Suter da Silva Junior

E-mail: aparecido.junior@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU

Nome: Thais Blasio Martins

E-mail: thais.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4 Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da lavratura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

Handwritten signature in blue ink and a blue rectangular stamp with illegible text.

6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será extinto:

- 6.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 6.1.2. Por denúncia de qualquer das partes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 6.1.4. Por rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- 7.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 7.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

- 10.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA

Handwritten signature in blue ink and a blue rectangular stamp with illegible text.

comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

10.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019 e Decreto Municipal e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

12.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** na eventual inadimplência da **FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

12.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de



colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12.5. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as partes;

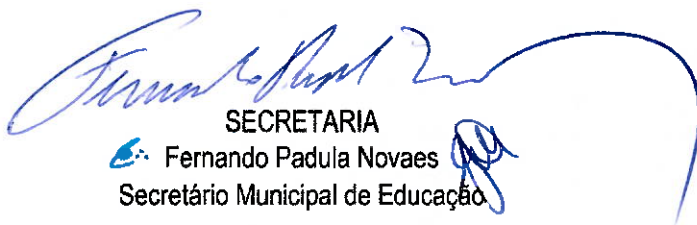
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

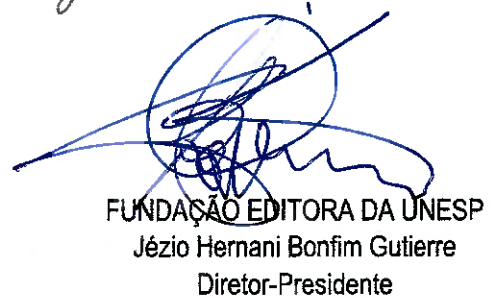
13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas em decorrência do disposto neste termo, elege-se o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a **SME/COGED - DIPAR** da **SECRETARIA**.

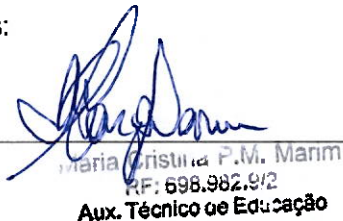
São Paulo, *20* de *agosto* de 2024.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP
Jézio Hernani Bonfim Gutierre
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1- Nome:


Maria Cristina P.M. Marim
RF: 698.982.9/2
Aux. Técnico de Educação

2- Nome:


WILLIAM DES. AGOSTINI
Superintendente Adm. e Financiamento
RS 19.492.701-5

PLANO DE TRABALHO

Termo de Cooperação entre o Instituto Confúcio na Unesp / Fundação Editora da Unesp e a Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo

1. Identificação do Objeto e justificativa

O presente Termo de Cooperação visa estabelecer uma parceria entre o Instituto Confúcio na Unesp e a Secretaria Municipal de Educação (SME) da cidade de São Paulo, com o objetivo de promover a cultura, o ensino e a disseminação da língua chinesa, bem como proporcionar formação de professores e servidores da SME. Esta iniciativa está alinhada com a missão do Instituto Confúcio na Unesp de difundir a cultura chinesa e fortalecer os laços de amizade entre o Brasil e a China.

No que tange a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, o presente Termo de Cooperação contempla artigo 5º da Lei Nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe acerca de futuras parcerias para a consecução da Escola de Idiomas do Município de São Paulo em seus Centros de Estudos de Línguas Paulistanos (CELPs). Nesse artigo, encontra-se a seguinte asserção, que justifica a proposição deste Plano de Trabalho: “Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes”. Ademais, Termo de Cooperação também contempla o exposto na Portaria SME Nº 5.877, de 7 de outubro de 2014, que versa sobre a organização de projetos de línguas estrangeiras na Rede Municipal.

Nesse sentido e tendo em vista a promulgação da referida Lei, mas também considerando a Portaria SME Nº 5.877, de 7 de outubro de 2014, que versa sobre a ainda vigente, esta proposta de Plano de Trabalho tem como objeto o firmamento de um acordo de cooperação que inclui: a oferta de aulas de coreano nos CELPs e/ou em Unidades Educacionais, a implementação e a manutenção de um programa de apoio didático-metodológico a professores, coordenadores de CELP e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino- aprendizagem da língua coreana na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Sendo assim, é do interesse da municipalidade colaborar para a expansão da língua e da cultura chinesa na cidade de São Paulo, seja por meio dos CELPs ou fomentando e apoiando projetos de contraturno em EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e/ou EMEFMs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio)

2. Histórico do Proponente

O Instituto Confúcio é uma instituição sediada na China, com o objetivo de promover o ensino da língua e cultura chinesas. O Instituto Confúcio na Unesp foi criado por meio de um convênio entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) e a Universidade de Hubei, com o apoio da “Fundação de Educação Internacional Chinesa”. Inaugurado em novembro de 2008, o instituto faz parte de uma rede internacional de mais de 500 Institutos Confúcio presentes em 146 países, que têm por missão o ensino e a promoção da língua e da cultura chinesa. É o órgão no Brasil autorizado pelo governo da China a aplicar os exames de proficiência de língua chinesa (HSK, HSKK e YCT).

Atualmente, o Instituto Confúcio na Unesp atende alunos da universidade e da comunidade e também está presente nas cidades de Manaus-AM e São Luís-MA, por meio de convênios assinados com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

As atividades do Instituto compreendem o ensino do mandarim, a divulgação da cultura chinesa e o fortalecimento do intercâmbio cultural entre o Brasil e a China. Desde sua criação, milhares de pessoas já participaram das atividades culturais desenvolvidas, sempre de natureza cultural, tais como seminários, feiras, festividades, exposições, atividades esportivas e eventos acadêmicos. Na área editorial, também apoia a publicação de clássicos da literatura chinesa, com três livros já publicados pela Editora Unesp. Como reconhecimento da alta qualidade de todas as atividades oferecidas, o Instituto Confúcio na Unesp recebeu da Matriz do Instituto Confúcio na China, dentre os mais de 600 Institutos, por três vezes o prêmio de “Instituto Confúcio do Ano” – em 2010, 2012 e 2016.

3. Metas a serem atingidas

3.1. Ampliar o reconhecimento, a visibilidade e a expansão da língua chinesa em território paulistano, por meio de projetos que envolvam o ensino-aprendizagem dessa língua estrangeira e cujo foco inclua os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito da Escola de Idiomas, que se encontra em processo de implantação.

3.2. Aumentar o engajamento e a procura pela língua Chinesa como objeto de estudo, aprofundamento e enriquecimento linguístico-cultural de estudantes paulistanos da rede pública de ensino.

3.3. Ampliar as possibilidades didáticas para ensino-aprendizagem do chinês chinesa como língua estrangeira, por meio de processos de formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos dos CELPs.

A blue ink stamp of the Unesp logo is located above a handwritten signature in blue ink.

3.4. Fomentar processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural.

3.5. Promover os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; 17. Parcerias e meios de implementação.

4. Objetivos da Cooperação

4.1. Ofertar de Professores de Chinês para CELPs: Disponibilizar, sem ônus para a municipalidade, três professores de língua chinesa para lecionarem nos Centros de Estudos de Línguas Paulistanos (CELPs), com o local a ser definido em acordo entre as partes.

Período de realização: Durante a vigência do acordo.

4.2. Ofertar curso especial para formação de professores de língua chinesa: Organização de uma turma especial de curso de formação direcionada a professores previamente selecionados pela SME, visando capacitá-los a lecionar língua chinesa nos Centros de Línguas Paulistanos (CELP).

Período de realização: Durante a vigência do acordo, semestralmente.

4.3. Promover ações Culturais e Divulgação da Língua: Realizar ações culturais e eventos de divulgação da língua e cultura chinesas, de acordo com a disponibilidade e acordo entre o Instituto e a SME.

Período de realização: Durante a vigência do acordo, conforme disponibilidade de recursos e espaços das partes envolvidas.

4.4. Ofertar Desconto para Servidores interessados nas seguintes condições: 20% aos servidores da SME dos Centros de Línguas e 10% aos demais servidores da SME em qualquer turma regular aberta no Instituto Confúcio na Unesp (presencial ou on-line), limitado a 50% das vagas por turma.

Período de realização: Durante a vigência do acordo, semestralmente.

5. Etapas e Fases de Execução

5.1. Alocação de Professores nos CELPs e Planejamento e Estruturação dos Cursos: Definição do local de atuação dos professores de chinês nos Centros de Estudos de Línguas Paulistanos e definição dos conteúdos programáticos, carga horária e metodologia dos cursos de chinês para os servidores da SME.

5.2. Planejamento de curso especial para formação de professores de língua chinesa: Elaboração de estratégias e conteúdo programático, divulgação, abertura de inscrições e seleção de participantes, criação da turma e início de atividades

5.3. Concessão de Descontos: Estabelecimento e comunicação por meio dos sítios eletrônicos dos percentuais de desconto nos cursos oferecidos pelo Instituto Confúcio na Unesp e pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Realização de Ações Culturais: Planejamento e execução de eventos culturais e atividades de divulgação da língua chinesa.

6. Obrigações e Responsabilidades

6.1. Do Instituto Confúcio na Unesp:

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes.
- Disponibilizar professores para os CELPs.
- Desenvolver os cursos de chinês conforme o planejamento acordado.
- Conceder descontos conforme estabelecido.
- Realizar ações culturais e de divulgação.
- Desenvolver o Curso especial para formação de professores de língua chinesa.

6.2. Da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo:

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes.
- Articular contato do Instituto Confúcio na Unesp com professores e coordenadores de CELP envolvidos com ensino-aprendizagem da língua chinesa, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
 - Selecionar os professores para o Curso especial para formação de professores de língua chinesa.
- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de chinês como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.
- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados.
- Divulgar a parceria com o Instituto Confúcio na Unesp por meio dos canais de comunicação da SME.



7. Prazo de Vigência

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data da lavratura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

8. Acompanhamento e avaliação das ações

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros da Cooperação serão realizados pelo INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP e pela SME/COCEU, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP / FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Representante: Thiago Fernandes Braz Telefone: (11) 2066-5956

E-mail: thiago.braz@unesp.br

INSTITUTO CONFÚCIO NA UNESP / FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Representante: Luís Antonio Paulino Telefone: (11) 2066-5950

E-mail: luis.paulino@unesp.br

SME/ COCEU

Representante: Thais Blasio Martins Telefone: (11) 3396-0604

E-mail: thais.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br

O relacionado abaixo será o gestor do acordo de cooperação:

SME/COCEU

Representante: Victor Cardozo Carvalho

Telefone: (11) 3111.8639

E-mail: victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br



Prof. Dr. Jézio H. B. Gutierrez
Diretor Presidente

SME/COGED/DIPAR

